



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **ELIAS VAZ**

CD/20440.78756-43

EMENDA MODIFICATIVA N° - CM

(à MP n° 936, de 2020)

Dê-se ao caput do artigo 12, da Medida Provisória n° 936, de 2020, a seguinte redação:

Art. 12 As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal instituiu um programa emergencial com o objetivo de manutenção do emprego durante as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19). A iniciativa, no entanto, estabeleceu uma diferenciação injusta entre empregados com diferentes níveis de escolaridade.

Pela proposta, os empregados que possuem nível de escolaridade fundamental e médio e recebem acima de três salários mínimos (R\$ 3.135,00) estão fora do programa. De outro lado, pessoas com possuem nível superior e renda inferior a R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos) seriam contemplados pelo benefício.

Ao fixar o limite de R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), o Governo Federal excluiu uma parcela significativa de pessoas que não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ELIAS VAZ

possuem escolaridade em detrimento dos empregados que conseguiram cursar uma faculdade.

Existem profissões que oferecem remuneração superior a três salários mínimos e os empregados não possuem nível superior, que também estão enfrentando dificuldade nesse momento de crise, portanto não podemos excluí-los.

O limite também não reflete a realidade de muitos estados brasileiros, sobretudo os que possuem salários regionais superiores ao nacional, como é o caso de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio de Janeiro.

Não é justo que haja diferenciação entre empregados de nível superior e médio/fundamental, uma vez que todos estão passando pelos mesmos problemas, ou seja, a pandemia de COVID-19, portanto é preciso corrigir essa distorção.

Essas são as razões, então, pelas quais apresentamos a presente emenda que traz importante inovação em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Deputado ELIAS VAZ

CD/20440.78756-43